



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº324/2020

Viana (ES), 02 de Outubro de 2020.

A Vossa Excelência,  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Encaminha Lei nº 3.121/2020.


Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.121, de 02 de outubro de 2020, altera a lei nº 2147, de 29 de maio de 2009 e dá outras providências.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>4279</u>
	<u>07/10/2020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	<u>Nativiana</u> Assinatura

06 / 10 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.121, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**LEI Nº 3.121, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ALTERA A LEI N.º 2.147, DE 29 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Art. 2-A na lei nº 2.147, de 29 de maio de 2009:

**Art. 2-A** São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores da Secretaria de Meio Ambiente integrantes do disque-silêncio, designados para as atividades de fiscalização.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 11 lei nº 2.147, de 29 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** Poderão emitir os laudos técnicos que comprovem o tratamento acústico, para fins desta Lei, profissionais cuja atribuições lhe são conferidas, bem como devidamente registrados no Conselho Regional da sua respectiva categoria profissional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de outubro de 2020.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana